



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº187/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **BRITAGEM SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.692.339/0001-36, com sede administrativa na Rua RS 377-KM 4,8, s/nº, na cidade de Santiago-RS, representada neste ato pelo Senhor Zuner Fabiano Fragoso Just, portador da célula de identidade RG nº 00653120538, SSP/RS e do CPF nº 881.395.060-87 com o cargo de Sócio majoritário, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 463, no Município de São Vicente do Sul, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 017/2022 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 103/2006 e nº 037/2020, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para execução do projeto de manutenção estrada rural Rincão dos Rumpel e Timbauva dos Mellos do município de São Vicente do Sul/RS, através de recursos do fundo estrada, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 017/2022.

1.2. A Contratada deverá fornecer as cargas de macadame e arcar com os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do objeto licitado.

1.3. As cargas de macadame serão espalhadas e compactadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	128	Unida de	Carga de Macadame para revestimento primário de até 4", caçamba de 12 a 14 m ²	570,00	72.960,00
Total Contratado R\$ 72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais).					

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

2.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

2.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

2.7.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

2.8. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto: 2117 Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Recurso Livre

Despesa: 3390.30.54.00.00.00 Material para manutenção e conservação de estradas e vias - Recurso Livre

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A entrega provisória do contratado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato e emissão da Nota de Empenho.

3.2. O Cronograma de entrega das cargas de macadame serão os seguintes:

- 3.2.1. 07 cargas no KM 0,1 até 0,4 da estrada Rincão dos Rumpel;
- 3.2.2. 02 cargas no KM 0,8 da estrada Rincão dos Rumpel;
- 3.2.3. 01 carga no KM 1,2 da estrada Rincão dos Rumpel;
- 3.2.4. 03 cargas no KM 1,3 até 1,5 da estrada Rincão dos Rumpel;
- 3.2.5. 08 cargas no KM 1,9 até 2,2 da estrada Rincão dos Rumpel;
- 3.2.6. 02 cargas no KM 2,5 até 2,7 da estrada Rincão dos Rumpel;
- 3.2.7. 02 cargas no KM 3,4 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.8. 02 cargas no KM 3,6 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.9. 06 cargas no KM 3,9 e KM 4,0 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.10. 06 cargas no KM 4,5 até 4,8 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.11. 03 cargas no KM 5,0 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.12. 06 cargas no KM 5,2 até KM 5,4 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.13. 10 cargas no KM 6,0 até 6,4 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.14. 03 cargas no KM 6,5 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.15. 11 cargas no KM 6,7 até 7,3 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.16. 15 cargas no KM 7,4 até KM 8,10 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.17. 02 cargas no KM 8,3 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.18. 08 cargas no KM 8,7 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.19. 06 cargas no KM 8,9 até KM 9,3 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.20. 06 cargas no KM 9,5 e KM 10,0 da estrada Timbauva dos Mellos;
- 3.2.21. 05 cargas no KM 10,1 até 10,8 da estrada Timbauva dos Mellos.

3.3. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do edital.

3.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do contratada, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

3.5. A Nota de Empenho de Despesa poderá ser entregue diretamente na empresa da contratada ou encaminhada por meio eletrônico.

3.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.



4. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias após sua assinatura ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

5.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

5.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

5.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 017/2022.

5.2.2. Efetuar o pagamento a contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.

5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.4. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo.

5.2.5. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do contrato.

5.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Contratada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se no decorrer da execução do objeto do contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 6.5;

6.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

6.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;

6.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;



6.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

6.6. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

6.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

7.1.1. Greve geral;

7.1.2. Calamidade pública;

7.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

7.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

7.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 017/2022 e seus anexos, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 07 de julho de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 07/07/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.
